

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA PELO PROCEDIMENTO REMOTO Nº 062/2026**

|                                                                                                                                                                                                                     |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Processo nº 02460/2026 - SC 228119 / 042919</b>                                                                                                                                                                  | Critério: Econômico pelo Menor Preço |
| Abertura: <b>03/09/2026</b>                                                                                                                                                                                         | Horário: <b>10h</b>                  |
| Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903<br>Brasília (DF) - Fone (61) 3317-8968 – E-mail: <a href="mailto:processodeselecao@cni.com.br">processodeselecao@cni.com.br</a> . |                                      |

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão, torna(m) pública a realização de seleção com disputa, na forma **ABERTA** pelo procedimento remoto, adotado o critério ECONÔMICO pelo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelo Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI (RCA), aprovado pela Resolução CN-SENAI nº 0014/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do SENAI, bem como pelas disposições deste Chamamento Público e de seus anexos.

- ✓ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**
- ✓ **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**

O Chamamento Público e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço eletrônico <http://compras.sistemaindustria.com.br>.

|                                                      |                                                                                             |                     |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Espaço virtual de realização da seleção</b>       | <a href="http://compras.sistemaindustria.com.br">http://compras.sistemaindustria.com.br</a> |                     |
| <b>Início do Recebimento das Propostas:</b>          | <b>Data: 25/08/2026</b>                                                                     | <b>Hora: 10h</b>    |
| <b>Prazo Final para o Recebimento das Propostas:</b> | <b>Data: 03/09/2026</b>                                                                     | <b>Hora: 09h59m</b> |
| <b>Abertura das Propostas:</b>                       | <b>Data: 03/09/2026</b>                                                                     | <b>Hora: 10h</b>    |
| <b>Data e Hora da reunião pública:</b>               | <b>Data: 03/09/2026</b>                                                                     | <b>Hora: 10h</b>    |
| <b>Tempo de Disputa Por Item:</b>                    | <b>Hora/Minutos: 30 minutos</b>                                                             |                     |
| <b>Tempo Aleatório:</b>                              | <b>Até 30 (trinta) minutos</b>                                                              |                     |
| <b>Formalização de Consultas e-mail:</b>             | <a href="mailto:processodeselecao@cni.com.br">processodeselecao@cni.com.br</a> .            |                     |
| <b>Referência de Tempo:</b>                          | <b>Horário de Brasília (DF)</b>                                                             |                     |

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Chamamento Público deverão ser dirigidos, por escrito, até às 23:59h do dia 31/08/2026, pelo endereço eletrônico: <http://compras.sistemaindustria.com.br>.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta seleção com disputa é a execução de serviços continuados de manutenção paisagística, com dedicação de mão de obra exclusiva, compreendendo manutenção de áreas verdes externas e internas, incluindo teto verde, controle fitossanitários, adubação, irrigação e reposição de espécies (quando necessário, manutenção de sistemas de drenagem e irrigação associados ao paisagismo), nas condições e especificações descritas neste Chamamento Público e seus anexos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderá participar da presente seleção com disputa:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Pessoa jurídica impedida de participar de processo de seleção ou de contratar com qualquer um dos órgãos e/ou entidades nacionais que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN e SENAI/DN e IEL/NC).
- c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, desde que não tenha plano de recuperação acolhido judicialmente; Pessoa jurídica em processo de recuperação extrajudicial, desde que não tenha plano de recuperação homologado judicialmente; ou Pessoa jurídica em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) dirigente(s) ou empregado(s) do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s).
- e) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Chamamento Público e de seus Anexos.
- f) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

## 3. DO CADASTRAMENTO

3.1. As interessadas em participar do processo de seleção com disputa na forma aberta, pelo procedimento remoto, promovido pelo(a)s Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) deverão obter a chave de acesso ao Portal de Compras do(a)s Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s). Para tanto, as interessadas deverão seguir os seguintes passos:

3.1.1. Realizar o cadastro no Portal de Compras, acessando o seguinte endereço:  
<https://compras.sistemaindustria.com.br/sso/Account/NewAccount/cni>

3.1.2. Caso a interessada já possua cadastro, é necessário Recuperar Senha na tela de login do Portal de Compras, pelo seguinte link: <https://apps.gobuyer.com.br/sso/Account/ResetPasswordGetEmail>

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

3.1.3. Após validar o e-mail fornecido e com os dados de acesso, é necessário se autenticar no Portal de Compras para concluir o cadastro da interessada, acessando o seguinte link: <https://apps.gobuyer.com.br/sso/Account/Login>

3.1.4. É indispensável o preenchimento completo das seções obrigatórias do cadastro de fornecedores no “Portal de Compras”.

3.1.5. Na seção de documentos obrigatórios do cadastro de fornecedores, é necessário anexar os seguintes documentos digitalizados:

a) Ato Constitutivo da Pessoa Jurídica ou a última alteração contratual (consolidada);

b) Termo de Responsabilidade de Cadastramento (Anexo IV deste Chamamento Público) preenchido e devidamente assinado pelo representante legal da interessada, acompanhado da documentação necessária descrita no modelo do Termo.

b.1) Caso o signatário não seja sócio da empresa interessada, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de seus poderes.

3.1.6. Uma vez cumpridos os passos acima, o(a)(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) realizará(ão) a aprovação do cadastro. Qualquer divergência no cadastro será a interessada notificada pelo Sistema para que sejam feitas as correções necessárias.

3.1.7. Para dúvidas sobre o cadastro, a interessada deve acessar o seguinte link: <https://www.gobuyer.com.br/ajuda/cadastro-para-fornecedores-cni/>.

3.1.8. Para demais dúvidas e suporte, a interessada deve entrar em contato pelo e-mail [contato@gobuyer.com.br](mailto:contato@gobuyer.com.br).

3.2. O Cadastramento deverá ser realizado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, anteriores ao Prazo Final para o Recebimento das Propostas, estabelecido neste Chamamento Público.

3.3. O Cadastramento na forma do item 3.1 e seus subitens implica na responsabilidade legal da empresa interessada e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes aos processos de seleção com disputa pelo procedimento remoto.

3.4. O uso da senha de acesso pela participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada por seu representante, não cabendo ao(à)(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

3.5. A participação na presente seleção com disputa implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste chamamento e seus anexos, bem como do Regulamento para Contratação e Alienação do SENAI.

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Portal de Compras, devendo atender às especificações definidas neste Chamamento Público e seus Anexos.

4.2. A participante será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas, em seu nome, com sua chave de acesso, no Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas iniciais e eventuais ofertas de preços sucessivas.

4.3. Até a data e horário definidos para a Abertura das Propostas, a participante poderá retirar ou substituir a sua proposta anteriormente encaminhada. A partir da data e horário definidos para a Abertura das Propostas, não será possível para a participante desistir de sua proposta.

4.4. Incumbirá à participante acompanhar as operações no Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) durante a reunião pública da seleção com disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) ou de sua desconexão.

4.5. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos decorrentes da prestação de serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação.

4.6. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.7. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua abertura.

4.8. A Comissão poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.9. Serão desclassificadas as participantes que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item e no item 7.3.3 e seus subitens deste Chamamento.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

## 5. DA QUALIFICAÇÃO

5.1. Somente poderão participar desta seleção, com disputa, pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente seleção com disputa.

5.2. Todas as certidões apresentadas, quando exigidas, deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da primeira reunião do processo de seleção, com disputa, caso não possuam prazo próprio de validade.

5.3. Serão desqualificadas as participantes que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

5.4. Os documentos de qualificação devem ser enviados ou entregues na forma dos itens 6.14 deste chamamento público.

5.5. Para fins de qualificação, a participante deverá apresentar:

5.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

5.5.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

5.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.5.3. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade similar e compatível com o objeto da seleção com disputa, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou/forneceu ou presta/fornece satisfatoriamente a execução ou manutenção em jardins internos e externos em área mínima de 10.000m<sup>2</sup> e em jardim do tipo teto verde (jardim sobre a laje impermeabilizada). O(s) atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço/fornecedor, tais como:

a) nome, CNPJ, telefone e endereço do emitente do atestado;

b) Nome, CNPJ, telefone e endereço da empresa que prestou o serviço/forneceu o produto ao emitente; e;

c) Identificação do signatário (nome, telefone, e-mail e cargo ou função que exerce junto à emitente).

5.5.3.1. Entende-se por atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação serviço de execução ou manutenção de jardins internos e externos e execução e manutenção em jardim sobre laje impermeabilizada.

5.5.3.2. Não há impedimento a que um mesmo atestado traga o detalhamento de uma ou mais das comprovações acima exigidas.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

5.5.3.3. Não será permitido o somatório de atestados para comprovar a quantidade mínima exigida em cada item, a obra objeto do atestado deverá ter a complexidade técnica mínima exigida, conforme abaixo:

5.5.3.3.1. Apresentar prova de inscrição ou registro válido junto a um dos conselhos das categorias habilitadas a trabalhar com manutenção de paisagismo: CREA, CAU, CFTA, CFT ou CFBio.

5.5.3.3.2. Apresentar documento de Responsabilidade Técnica pelos serviços contratados por profissional qualificado – Engenheiro Agrônomos e/ou Engenheiro Florestal e/ou Engenheiro Agrícola e/ou Arquiteto/Urbanista e/ou Técnico Agrícola e/ou Técnico em Paisagismo/Jardinagem e/ou Biólogo/Botânico.

5.5.3.3.2.1. O responsável técnico habilitado indicado no atestado de capacidade técnica apresentado deve constar no quadro técnico da empresa e registrado ao respectivo Conselho, ou a empresa deverá apresentar previamente comprovação de compromisso de contratação do profissional com assinatura de ambas as partes;

5.5.3.4. As empresas interessadas em participar do processo de seleção PODERÃO realizar uma Vistoria Técnica nos locais de atendimento, para que tenham todo o conhecimento necessário para a elaboração das propostas, além de todos os trabalhos a serem desenvolvidos no local. As despesas decorrentes da respectiva visita correrão por conta própria e exclusiva do interessado.

5.5.3.4.1. A vistoria deverá ser previamente agendada diretamente com o setor de SUPRIMENTOS por meio do e-mail: [processodeselecao@cni.com.br](mailto:processodeselecao@cni.com.br).

5.5.3.4.2. É vedada a realização da Vistoria Técnica por um mesmo profissional para diferentes Participantes.

5.5.3.4.3. A não apresentação do Termo de Vistoria (Anexo I – C) será considerada como renúncia a este direito, sem que caiba às interessadas qualquer direito de reclamação e/ou alegação de desconhecimento posteriores.

5.5.3.4.4. A não apresentação do Termo de Vistoria não desqualifica a empresa que deixou de apresentá-lo.

5.5.3.4. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica apurada pela Comissão Permanente de Contratação e Alienação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva participante.

5.5.4. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

5.5.4.1. Para o caso de certidão positiva de recuperação judicial, deve a participante apresentar documento comprobatório da existência de plano de recuperação acolhido judicialmente ou de plano de recuperação homologado judicialmente.

## 6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1. As participantes interessadas devem estar devida e previamente cadastradas para utilização do Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>), mediante a utilização de login e senha, conforme disposto no item 3 deste instrumento.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

6.2. As Propostas de Preços e seus eventuais anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>), observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Chamamento Público.

6.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Chamamento Público e disponibilizará a decisão no Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>), antes do início da fase de ofertas de preços sucessivas.

6.3.1. Serão classificadas para a fase de ofertas de preços sucessivos as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços.

6.3.2. As propostas que, em razão dos critérios definidos no item 6.3.1, não integrarem a lista de classificadas para a fase de ofertas de preços sucessivas, serão consideradas automaticamente desclassificadas do processo de seleção com disputa.

6.3.3. Serão desclassificadas ainda as propostas que:

6.3.3.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais, as disposições deste Chamamento, bem como outros normativos de regulação da seleção;

6.3.3.2. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Chamamento, preço ou vantagem baseada na oferta das demais participantes, bem como proposta alternativa;

6.3.3.3. Apresentarem preços inexequíveis, de acordo com o art. 11, § 3º do RCA do SENAI.

6.3.3.3.1. A Comissão poderá considerar exequível a proposta apresentada nos termos do item 6.3.3.3. acima, desde que justificada a sua decisão e condicionada à oitiva da participante ofertante da proposta, acompanhada de documentos que comprovem sua exequibilidade.

6.4. Nos termos do art. 15 do RCA do SENAI, caberá pedido de reconsideração da decisão que desclassificar as propostas das participantes.

6.5. O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração apenas se inicia quando da ciência da decisão referente à fase do exame dos documentos de qualificação, podendo também a participante renunciar o direito ao pedido de reconsideração a qualquer momento após ciência da decisão de desclassificação da proposta.

6.5.1. Após a classificação das propostas, a Comissão dará início à etapa de ofertas de preços sucessivas, exclusivamente das participantes classificadas.

6.6. Aberta a etapa de ofertas de preços sucessivas, as participantes poderão encaminhar ofertas de preços exclusivamente por meio do Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>), sendo a participante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

6.7. Iniciada a fase de ofertas, os autores das propostas classificadas poderão ofertar preços, sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à sua última oferta.

6.8. Na hipótese de haver ofertas iguais prevalecerá, como de menor valor, a oferta que tiver sido primeiramente registrada.

6.9. Durante o transcurso da reunião pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor da menor oferta registrada que tenha sido apresentada pelas demais participantes.

6.10. Por iniciativa da Comissão, o Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) emitirá aviso de que terá início prazo aleatório, de até 30 (trinta) minutos, para o encerramento da fase de ofertas de preços, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de novas ofertas.

6.11. A Comissão poderá negociar com a participante detentora da proposta ou oferta de menor valor para que seja obtido melhor preço, anteriormente à decisão acerca de sua aceitação.

6.12. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da seleção, o Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) poderá permanecer acessível às participantes para a recepção das ofertas, retornando a Comissão, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a reunião da seleção com disputa será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

## ENVIO DE DOCUMENTOS EM MEIO ELETRÔNICO

6.14. Após a etapa de OFERTAS, **a participante classificada em 1º (primeiro) lugar** deverá enviar, por meio do **Portal de Compras** (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) ou pelo e-mail [processodeselecao@cni.com.br](mailto:processodeselecao@cni.com.br) - no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados do horário de encerramento da reunião pública, os seguintes documentos:

a) Proposta de Preços Definitiva, conforme modelo (Anexo II do Chamamento). No caso desta contemplar vários itens, o ajuste (desconto percentual) deverá ser aplicado de forma LINEAR sobre os preços unitários de todos os itens, de modo a refletir a redução do preço proporcionada pela oferta vencedora; e

b) Todos os **Documentos de Qualificação** exigidos no item 5 deste Chamamento.

6.15. À critério da Comissão, poderá ser exigido o envio dos documentos em meio físico, para fins de comprovação da sua autenticidade, e serem realizadas diligências nesse sentido.

6.16. As participantes responderão civil e criminalmente pelas informações constantes dos documentos apresentados.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

## 7. DO JULGAMENTO

7.1. A Comissão efetuará o julgamento das Propostas de Preços e poderá encaminhar, pelo Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>), contraproposta diretamente à participante que tenha apresentado o **MENOR PREÇO POR LOTE**, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.2. Ordenadas as ofertas em forma crescente de preços, a Comissão determinará ao autor da oferta classificada em primeiro lugar que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua qualificação nos termos do item 5 e do item 6.14 deste instrumento.

7.3. Sendo a hipótese de desqualificação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo Chamamento Público, caberá à Comissão convocar o autor da segunda menor oferta e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores das demais ofertas, até a apuração de uma participante qualificada, sendo a respectiva participante declarada vencedora.

7.4. Declarada a participante vencedora, a Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em documento próprio, que será disponibilizado no Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>).

## 8. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. Somente caberá pedido de reconsideração escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas (artigo 15 do RCA), no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação da decisão de qualificação, por meio de opção disponibilizada pelo Portal de Compras (<http://compras.sistemaindustria.com.br>), desde que a interessada não tenha renunciado ao prazo de reconsideração.

8.1.1. O prazo para renúncia ao pedido de reconsideração será de até 30 (trinta) minutos contados à partir da divulgação das decisões.

8.2. Os pedidos de reconsideração serão julgados pela própria Comissão.

8.3. A participante que puder vir a ter a sua situação afetada pela reconsideração da decisão poderá se manifestar no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da apresentação do pedido de reconsideração, conforme disposto no § 1º art. 15, do RCA.

8.4. A reconsideração da decisão importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Não serão considerados os pedidos de reconsideração apresentados em desacordo ao indicado no item 8.1.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

## **9. DO RECONHECIMENTO DA PARTICIPANTE VENCEDORA E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1. O reconhecimento da participante declarada vencedora desta seleção dar-se-á após decisão da Comissão, com a divulgação do resultado final do processo de seleção.

9.2. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) convocará(ão) a participante vencedora para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

9.3. O contrato ou instrumento equivalente será celebrado com a participante vencedora desta seleção pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

9.3.1. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no seu objeto, nos termos do art. 40 do RCA.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

10.1. Não se aplica a prestação de garantia para esta contratação.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Chamamento Público.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. A recusa injustificada da participante declarada vencedora em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

12.1.2. Suspensão temporária do direito de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Selecionador(a)(es)(s), por até 5 (cinco) anos.

12.2. As demais penalidades constam da Minuta de Contrato/Instrumento Equivalente – Anexo III deste Chamamento Público.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Somente a Comissão dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Chamamento Público e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a seleção.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

13.1.1. As respostas aos questionamentos porventura havidos serão encaminhadas diretamente ao consulente, bem como divulgadas através do site (<http://compras.sistemaindustria.com.br>) para conhecimento dos demais interessados no processo de seleção com disputa.

13.2. Serão desqualificadas as participantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Chamamento Público e seus Anexos.

13.3. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) se reservam o direito de cancelar esta seleção a qualquer momento, desde que antes da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, mediante prévia justificativa, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização (art. 43 do RCA).

13.4. A Comissão poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, bem como conceder prazo para que as participantes adequem seus documentos de qualificação ou as suas propostas, a fim de sanar eventuais omissões ou inadequações.

13.5. Qualquer alteração no escopo da contratação objeto deste Chamamento Público, antes da(s) reunião(ões) pública(s) para conhecimento dos documentos de qualificação das participantes e das suas propostas, que possa impactar na apresentação das propostas, será comunicada às interessadas pela mesma forma com que se deu a divulgação ao Chamamento, reabrindo-se prazo mínimo de oito dias, nos termos do art. 13 do RCA. Caso a alteração não afete a formulação das propostas, as modificações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) na internet, no endereço eletrônico (<http://compras.sistemaindustria.com.br>), sem necessidade de reabertura de prazos.

13.6. As interessadas deverão se manter atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o Chamamento Público, por meio de consulta permanente ao endereço eletrônico acima indicado, não cabendo ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s) a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

13.7. As participantes ficam cientes de que a participação no procedimento poderá implicar no tratamento de dados pessoais para fins de cumprimento de obrigações legais e de atendimento aos legítimos interesses do(s) Órgãos(s) e/ou Entidade(s) Selecionador(a)(es)(s), dentre outras bases legais previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.8. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente seleção.

13.9. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência;
- ✓ Anexo I-A Subsolo do Jardim Interno;
- ✓ Anexo I-B – Jardim Bloco C;

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

- ✓ Anexo I-C – Planta Bloco A;
- ✓ Anexo I-D – Planta Bloco B;
- ✓ Anexo I-E – Área Externa I;
- ✓ Anexo I-F – Área Externa II;
- ✓ Anexo I-G – Fase 2
- ✓ Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;
- ✓ Anexo III – Minuta de Contrato;
- ✓ Anexo IV – Termo de Responsabilidade de Cadastramento.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2026.

---

**ANDRÉIA FERNANDES DE LIMA**  
Comissão Permanente de Contratação e Alienação

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(ARQUIVO PDF)**

**A INDÚSTRIA CRIA.**  
**A INDÚSTRIA É MAIS.**

**ANEXOS I-A a I-G – DO TERMO DE REFERÊNCIA  
(ARQUIVOS PDF)**

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**  
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DN  
Serviço Social da Indústria – SESI/DN

Pelo presente, \_\_\_\_\_ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

| DESCRIÇÃO                                                       | VALOR MENSAL | VALOR PARA 24 MESES |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| Manutenção paisagística interno e externo, incluindo teto verde | R\$          | R\$                 |

1) Valor Total: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

2) Nos preços apresentados acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento dos bens e da execução do objeto da contratação, abrangendo, sem se limitar a, impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas, seguros e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto, incluindo insumos, ferramentas, materiais, equipamentos, EPIs, transporte, mão de obra, uniformes, componentes e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratadas.

3) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4) Dados da empresa:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;

d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_;

e) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

f) Endereço: \_\_\_\_\_;

g) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_;

h) CEP: \_\_\_\_\_; e

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

i) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_;

k) Contato: \_\_\_\_\_ Fone/Ramal: \_\_\_\_\_;

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

## ANEXO III CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### QUADRO RESUMO

| I. Partes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE(S):</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p><b>SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL - Sesi/DN</b>, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1 Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.641.358/0001-52.</p> <p><b>SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI-DN</b>, com endereço no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.564.543/0001-90.</p> <p>Neste ato representado por _____, portador do CPF sob o nº _____, na condição de _____.</p> |
| <b>CONTRATADO (A) (S)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p>_____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ (____), CEP _____, fone (____) _____ e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, que neste ato é representada pelo _____, _____, portador do RG nº _____, emitida pela _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.</p>                                                                                                                                                                                                                                                        |

| II. Condições Contratuais    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Objeto:                   | Execução de serviços continuados de manutenção paisagística, com dedicação de mão de obra exclusiva, compreendendo manutenção de áreas verdes externas e internas, incluindo teto verde, controle fitossanitários, adubação, irrigação e reposição de espécies (quando necessário, manutenção de sistemas de drenagem e irrigação associados ao paisagismo), nas condições e especificações descritas neste Chamamento Público e seus anexos |
| 2. Valor total:              | <p>R\$ _____</p> <p>(x) fixo      ( <input type="checkbox"/> ) estimado</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3. Condições para pagamento: | <p>( <input type="checkbox"/> ) à vista ( X ) parcelado</p> <p>O pagamento ocorrerá mensalmente, conforme disposto no item 8 do Termo de Referência.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

|                                                                |                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4. Dados para pagamento:                                       | Banco _____, agência: _____, conta corrente: _____.                                                                                                                         |
| 5. Prazo de vigência:                                          | 24 (vinte e quatro) meses.                                                                                                                                                  |
| 6. Prazo de execução:                                          | 60 (sessenta) dias.                                                                                                                                                         |
| 7. Garantia de execução contratual:                            | ( <input type="checkbox"/> ) sim ( X ) não                                                                                                                                  |
| 8. Fiscal(is) e Gestor(es) do contrato:                        | A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Inovação e Tecnologia, a quem compete a gestão do presente contrato.             |
| 9. Centro de Responsabilidade (CR) e Unidade Operacional (UO): | SESI<br>Unidade: 02.01.04.01.<br>Centro de Responsabilidade: 26.3.05.10.01.01.22.<br><br>SENAI<br>Unidade: 03.01.03.07.<br>Centro de Responsabilidade: 26.4.01.01.01.01.69. |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria: formado por quatro entidades e órgãos com personalidade jurídica distintas que desenvolvem diferentes negócios, com as seguintes características básicas:

- a) **Confederação Nacional da Indústria – CNI**, entidade sindical de grau superior, que tem por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções.
- b) **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional – SENAI/DN**, serviço social autônomo, de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria. A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
- c) **Serviço Social da Indústria – Departamento Nacional – SESI/DN**, serviço social autônomo, de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer. A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
- d) **Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central - IEL/NC**, associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a interação da indústria com centros de conhecimento de educação empresarial e de inovação, para aprimoramento da competitividade, do desenvolvimento sustentável e difusão do empreendedorismo. A missão do IEL está definida em seu Estatuto.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

- 1.2. Contratado(a)(s): Toda e qualquer pessoa física ou jurídica fornecedora de bens e prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.
- 1.3. Contratante(s): Uma ou mais das entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contrataram o fornecimento e a prestação de serviços.
- 1.4. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando o contrato
- 1.5. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.
- 1.6. Ordem de Fornecimento e de Serviço (O.F.S.): Documento que solicita o fornecimento e a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.
- 1.7. Termo de Recebimento: Documento emitido pelo(s) CONTRATANTE(S) formalizando o recebimento da totalidade dos bens fornecidos.
- 1.8. Atesto: Registro realizado no sistema pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens, em estrita conformidade com o que foi contratado.
- 1.9. Chamamento Público: Documento que rege o procedimento de seleção com disputa nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com os Regulamentos para Contratação e Alienação do Sesi e do Senai. O documento e seus anexos integram o contrato
- 1.10. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras do Contrato para hipótese de contratações conjuntas das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.
- 1.11. Acordo de Nível de Serviço (ANS): Acordo de Nível de Serviço (ANS) é ajuste escrito, anexo ao Contrato ou expresso em cláusula específica, que descreve os serviços, os níveis esperados de desempenho, quantidade e qualidade, em bases objetivamente definidas, penalidades em caso de desatendimento, entre outros aspectos relevantes ao objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação está previsto no **item 1** do QUADRO RESUMO e seu detalhamento encontra-se no Termo de Referência e demais anexos a este contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das demais obrigações definidas neste contrato e seus anexos, as partes se obrigam ao seguinte:



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

**I - Obrigações do(a)s CONTRATADO(A)(S):**

- a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas neste contrato e seus Anexos.
- b) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- c) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução do contrato, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.
  - c.1) O inadimplemento do(a)s CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornará(ão) corresponsável(is) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)s CONTRATADO(A)(S).
- d) Desenvolver o fornecimento e os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pelo(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.
- e) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos fornecimentos e dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando o(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.
- g) Alocar equipe própria para o atendimento ao(s) CONTRATANTE(S), de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido no contrato e anexos.
- h) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos fornecimentos e dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.
- i) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para o(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por este(s), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do Contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação do(s) CONTRATANTE(S).

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

- j) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.
- k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP- M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pelo(s) CONTRATANTE(S).
- l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos fornecimentos e dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- m) Notificar o(s) CONTRATANTE(S), por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- n) Entregar os bens, nos prazos e locais definidos no Termo de Referência, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a marca, procedência e demais características que os identifique e qualifique, sem qualquer ônus para o(s) CONTRATANTE(S).
- o) Arcar com todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer fornecimento, no todo ou em parte, inclusive no que concerne aos custos advindos dos profissionais, contratados diretos ou terceiros, do(s) CONTRATANTE(S).
- p) Caso haja ação trabalhista envolvendo a contratação, o(a)s CONTRATADO(A)(S) adotará(ão) as providências necessárias no sentido de preservar o(s) CONTRATANTE(S) e de mantê-lo(s) a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao(s) CONTRATANTE(S) as importâncias que este(s) tenha(m) sido obrigado(s) a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- q) Fornecer toda a documentação técnica dos bens incluindo, quando for o caso, manual de operação (em formato impresso e eletrônico), quando do Recebimento Provisório.
- r) A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do(s) CONTRATANTE(S), não eximirá o(a)s CONTRATADO(A)(S) de total responsabilidade pelo mau fornecimento dos bens contratados.
- s) Fornecer CNPJ, Nome e Endereço das empresas credenciadas pelo fabricante responsáveis pela manutenção corretiva nos local(is) definido(s) no contrato e anexos.
- t) Solucionar eventuais vícios apresentados nos bens durante o prazo de vigência da garantia, mediante conserto do componente viciado ou por meio de substituição por outro com características e qualidade iguais e superiores, sem ônus ao(s) CONTRATANTE(S), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- t.1) Caso não seja possível a substituição definitiva do bem viciado, o(a)s CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) fornecer bem equivalente para substituição temporária enquanto durar o conserto.
- u) Os bens que não satisfizerem às características especificadas na(s) Ordem(ns) de Fornecimento e Serviços serão recusados pelo(s) CONTRATANTE(S) e colocados à disposição do(a)s CONTRATADO(A)(S), devendo ser retirados e substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o(a)s

CONTRATADO(A)(S) não providencie(m) a substituição dos bens recusados no prazo estabelecido, o(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão), a seu critério, recolhê-los em depósito de terceiros, correndo todas as despesas e riscos por conta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S). Esgotado o prazo para substituição, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) será(ão) considerada(s) inadimplente(s).

v) Os bens que, embora entregues e recebidos, apresentem vício cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua instalação ou utilização, deverão ser reparados ou substituídos às expensas do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Enquanto não ocorrer a reparação ou substituição, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) será(ão) considerada(s) em atraso e sujeita(s) às penalidades cabíveis.

w) Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos bem como da remessa de peças necessárias à manutenção corretiva dos bens, caso tais despesas não sejam cobertas pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

x) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar ao(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pelo(s) CONTRATANTE(S), podendo o(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

y) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

z) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

aa) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações do(s) CONTRATANTE(S).

bb) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.

cc) Fornecer, quando solicitado pelo(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

dd) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do(s) CONTRATANTE(S).

ee) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

ff) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.

gg) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.

hh) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência do(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pelo(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.

ii) Fornecer ao(s) CONTRATANTE(S), sempre que este(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhada das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

jj) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face do(s) CONTRATANTE(S) sem que este(s) tenham previamente autorizado.

kk) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

## **II - Obrigações do(s) CONTRATANTE(S):**

a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido no **item 3** do QUADRO RESUMO;

b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações do(s) CONTRATANTE(S) para a(s) entrega(s) e para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações;

e) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

f) Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

g) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

contratuais, e/ou com as O.S emitidas.

- h) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- i) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente O.S., se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Contrato.
- j) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- k) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.
- l) Acompanhar a execução do contrato, conferir as entregas realizadas emitindo os respectivos Termos de Recebimento e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta do fornecimento.
- m) Emitir, antes de qualquer fornecimento, a competente O.F.S, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao fornecimento/prestação de serviços objeto deste Contrato, bem como, se for o caso, os prazos e locais para cumprimento das obrigações.
- n) Sustar ou recusar qualquer entrega que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as O.F.S. emitidas.
- o) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos bens fornecidos ou serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

4.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) previsto no **item 2** do QUADRO RESUMO estarão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços e fornecimento dos bens, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF, o frete e o seguro, garantia dos bens, transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos, bem como da remessa de peças necessárias à manutenção corretiva dos bens, durante todo o período de sua garantia – caso tais despesas não sejam cobertas pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada – e os custos de instalação dos bens.

4.2. O(s) pagamento(s) dar-se-á(ão) na forma do **item 3** do QUADRO RESUMO em conta(s) bancária(s) de titularidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) indicada no **item 4** do referido quadro.

4.3. As notas fiscais entregues entre os dias 1 e 10 serão pagas no dia 22 do mesmo mês ou no próximo dia útil. As notas fiscais entregues a partir do dia 11 serão pagas no dia 22 do mês seguinte ou no próximo dia útil.



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

4.3.1. O pagamento pelos bens fornecidos/serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, discriminando os bens e os locais onde foram entregues, e após o Atesto por parte da(s) CONTRATANTE(S).

4.4. No caso de faturamento de fornecimento com prestação de serviços em contratações compartilhadas, a Nota Fiscal deverá ser emitida para o contratante indicado pelo gestor do contrato, cabendo aos contratantes efetuar, internamente, o respectivo rateio da despesa de acordo com o benefício auferido por cada contratante.

4.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o(s) CONTRATANTE(S).

4.6. Somente serão de responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede do(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pelo(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

4.7. Caso aplicável, o reajuste dos preços deste contrato observará o disposto no art. 39 do RCA e os termos abaixo:

- a) o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data da proposta; e
- b) o interregno mínimo de 12(doze) meses, contado da data do último reajuste.

4.7.1. Mediante solicitação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), os preços poderão ser reajustados pelo IPCA (IBGE). Caso esse índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a substituí-lo ou, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

4.8. Quando o objeto da contratação envolver fornecimento de mão de obra, mediante pedido do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), contendo demonstração analítica da alteração de custos, a repactuação baseada em alterações salariais decorrentes de normas coletivas da categoria profissional a que pertencem os empregados alocados na execução dos serviços terá como referência a data-base da categoria, independentemente da data de aniversário do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO AUTORAL

5.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, ao(s) CONTRATANTE(S).

5.2. O(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)s CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no Contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

5.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao(s) CONTRATANTE(S).

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do Contrato e da prestação do serviço.

6.2. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

6.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do(a)s CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao(s) CONTRATANTE(S).

6.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)s CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

6.5. O não exercício pelo(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. Este contrato possui prazos de vigência e de execução conforme **item 5** e **item 6** do QUADRO RESUMO, respectivamente, podendo ser prorrogados mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

8.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total do Contrato seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão do direito de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Contratante(s) pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor do(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas do fornecimento e da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do Contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento, por culpa do(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas do cumprimento das obrigações, no prazo máximo de 02 (dois)



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) ao(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)s CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os fornecimentos e os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita do(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)s CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial do(a)s CONTRATADO(A)(S), ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial, se for o caso;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item IX acima, exceto o previsto na letra “d”, o(a)s CONTRATADO(A)(S) ficará(ão) sujeito(a)s à multa resolutória prevista no item IV, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)s CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

8.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no ANS de fornecimento de bens com prestação de serviços, sem prejuízo da aplicação cumulada das penalidades desta Cláusula.

8.3. Previamente à aplicação de penalidades, o(s) CONTRATANTE(S) oportunizará(ão) esclarecimentos pelo(a)s CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

8.3.1. Caso não haja manifestação do(a)s CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso o(s) CONTRATANTE(S) entenda(m) como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

## CLAUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Este contrato poderá ser denunciado pelo(a)(s) CONTRATANTE(S) a qualquer tempo, sem cabimento de indenização ao(s) CONTRATADO(A)(S), mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLAUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Fica desde já convencionado que o(s) CONTRATANTE(S), por meio de seu(s) representante(s) previsto(s) no **item 8** do QUADRO RESUMO, acompanharão e fiscalizarão o fornecimento/serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

10.2. A fiscalização do(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas no fornecimento/prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. Deve ser considerada restrita toda e qualquer informação criada, observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) utilizar(em) as informações exclusivamente para atender as finalidades do Contrato.

11.1.1. O termo INFORMAÇÃO abrange, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de rede, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, usuários, senhas de acessos, propriedades, produtos e serviços, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha(m) o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a ter acesso durante ou em razão da execução do Contrato celebrado.

11.1.2. Em caso de dúvida acerca da natureza restrita de determinada informação, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) mantê-la sob restrição até que seja autorizada expressamente pelo(s) representante legal do(s) CONTRATANTE(S), a tratá-la de outra forma. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa pelo(s) CONTRATANTE(S) poderá ser interpretada como liberação de qualquer das obrigações assumidas.

11.2. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) declara(m) conhecer a Política de Segurança da Informação do(s) CONTRATANTE(S) e demais documentos a ela relacionados, comprometendo-se a observar por si, por seus diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes colaboradores e prestadores de serviço, os seus princípios e diretrizes e agir em conformidade com a Política de Segurança da Informação do(s) CONTRATANTE(S) e demais documentos a este normativo relacionados, visando a preservação da restrição, integridade e disponibilidade das informações.

11.3. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a não modificar as informações restritas, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas, salvo se expressamente autorizado pelo(s) CONTRATANTE(S).



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

11.4. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) determinará(ão) a todos os seus representantes - assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância desta cláusula, adotando as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11.5. Caso o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) seja(m) obrigado(a)(s), em decorrência de determinação de autoridade judiciária, fiscal ou órgão de controle, a revelar quaisquer informações, deverá(ão) notificar por escrito o(s) CONTRATANTE(S) imediatamente acerca da referida determinação, de forma a permitir que se possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem ou consentir, por escrito, com a referida revelação, assistindo e cooperando com o(s) CONTRATANTE(S) com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite(m) o(s) CONTRATANTE(S), ou sejam exigíveis por lei.

11.6. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a comunicar imediatamente o(s) CONTRATANTE(S) qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de aplicar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível, responsabilizando-se exclusivamente pelos prejuízos causados ao(s) CONTRATANTE(S).

11.7. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a restituir, na íntegra, os registros de informações a que teve(tiveram) acesso para execução do contrato ao término da vigência do contrato.

11.8. O(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) realizar verificações ou testes de conformidade para averiguar o atendimento pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) das obrigações previstas nesta cláusula, recomendando providências de adequação.

11.9. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) realizar revisões regulares para detectar potenciais problemas de segurança, podendo ser obrigado(a)(s) a revelar as configurações, o processo de revisão e os resultados ao(s) CONTRATANTE(S).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita no **item 7** do QUADRO RESUMO a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Contrato.

12.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados ao(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais o(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)s CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

12.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem prevista no **item 7** do QUADRO RESUMO.

12.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

- a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)s CONTRATADO(A)(S);
- b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- c) ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 35 dos Regulamentos para Contratação e Alienação do Sesi e do Senai, previamente aprovada pelo(s) CONTRATANTE(S).

12.6. O(A)s CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE BENS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

13.1. A garantia dos bens prevista no **item 10** do QUADRO RESUMO deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, sem qualquer ônus adicional para o(s) CONTRATANTE(S) além do preço proposto. Caso a garantia do fabricante seja de prazo inferior a 12 (doze) meses, o(a)s CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) oferecer essa garantia, nas mesmas condições daquela do fabricante.

13.1.1. O(A)s CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) informar os dados de sua rede de assistência técnica autorizada, no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço(s), telefone(s), email, entre outros dados de identificação.

13.2. Eventuais custos de transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos bem como da remessa de peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos correrão por conta do(a)s CONTRATADO(A)(S), durante todo o período de garantia do equipamento, caso tais despesas não sejam cobertas pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

13.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela decorrente de defeitos de fabricação ou mau funcionamento dos equipamentos.

13.4. A assistência técnica dos bens será de responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S), inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos bens, pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar a assistência técnica.



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

13.5. A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo(s) CONTRATANTE(S).

13.6. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

13.7. Os prazos de atendimento e solução de problemas, bem como outras especificidades, estarão detalhados, se for o caso, no Termo de Referência para o fornecimento de bens com prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Caso o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo(s) CONTRATANTE(S), no âmbito da presente contratação, deverá(ão) obedecer ao disposto na integralidade desta cláusula, bem como as normas e os regulamentos aplicáveis que dispõem acerca da proteção de dados pessoais e à Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), aplicando-se a esta cláusula suas definições e conceitos.

##### **14.2. Definições**

14.2.1. Neste Contrato, os seguintes termos terão os significados definidos abaixo:

a) “Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significam qualquer lei ou regulação, incluindo qualquer decisão publicada por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais que ocorra no contexto do Contrato;

b) “Tratamento de Dados Pessoais” significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

c) “Dados Pessoais” significa toda informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados, tratados como parte da prestação do serviço ou em conexão com este Contrato;

d) “Agentes de Tratamento” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais e pode atuar como Operador ou Controlador, com papéis e responsabilidades definidas na Lei Geral de Proteção de Dados;

e) “Controlador” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

f) “Operador” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

de Dados Pessoais em nome do Controlador;

- g) “Colaborador(es)” significa qualquer empregado, funcionário, inclusive subcontratados ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado(s) ou não, em regime integral ou parcial, que atue(m) em nome das Partes e que tenha(m) acesso a Dados Pessoais;
- h) “LGPD” significa Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores);
- i) “Serviços” significam os serviços e as atividades que serão fornecidas ou realizadas pela Contratada (ou em seu nome) para a Contratante, nos termos do Contrato;
- j) “Autoridades Fiscalizadoras” significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD; e
- k) “ANPD” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil, conforme definido na LGPD.

#### 14.3. Uso de Dados Pessoais

14.3.1. A prestação dos Serviços do Contrato pressupõe o compartilhamento de Dados Pessoais. Em razão disto, o(a)s CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) realizar o Tratamento de Dados Pessoais com a finalidade ou em conexão com as seguintes atividades:

- (a) realizar tarefas administrativas e de diligência relevantes antes do cumprimento das finalidades do objeto deste Contrato;
- (b) o cumprimento, de forma ampla, do objeto deste Contrato;
- (c) outras atividades pertinentes permitidas ou em conformidade com a LGPD (“Princípio da Finalidade”).

14.3.2. O(A)s CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) observar a boa-fé e os princípios previstos no Artigo 6º da LGPD em toda atividade de Tratamento dos Dados Pessoais.

14.3.3. Os titulares dos Dados Pessoais eventualmente coletados ou compartilhados no âmbito deste Contrato poderão requerer os direitos previstos no Artigo 18 da LGPD, devendo as Partes cumprirem com o requisitado, dentro de suas limitações e de seus papéis como Agentes de Tratamento.

14.3.4. As obrigações de proteção dos Dados Pessoais obtidos em decorrência do presente Contrato vigoram a partir da data de sua assinatura e perdurarão enquanto houver Tratamento de Dados Pessoais obtidos em



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

razão deste Contrato, mesmo que apenas para fins de armazenamento dos dados.

14.3.5. Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de o(s) CONTRATANTE(S), por qualquer razão, vir(em) a ser responsabilizada(s) por quaisquer obrigações decorrentes e/ou relativas da utilização indevida dos Dados Pessoais pelo(a)s) CONTRATADO(A)(S), obtidos em decorrência deste Contrato, o(a)s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) ressarcir integralmente o(s) CONTRATANTE(S) por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e/ou ações.

#### 14.4. Dados de menores

14.4.1. O eventual Tratamento de Dados Pessoais de crianças e adolescentes se dará nos termos do Artigo 14 da LGPD, sempre em seu melhor interesse. Nos casos que envolverem dados de crianças, o Tratamento de Dados Pessoais será realizado, quando pertinente e cabível, por meio de consentimento específico, coletado em momento oportuno e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, sem exclusão da utilização de outras bases legais mais apropriadas, conforme o caso específico.

#### 14.5. Dos Colaboradores do(a)s) CONTRATADO(A)(S)

14.5.1. O(A)s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) orientar seus Colaboradores e demais pessoas a ele(a)s) vinculadas (como, por exemplo, prestadores terceirizados de serviços), quanto à responsabilidade pelos Tratamento de Dados Pessoais e informá-las que os Dados Pessoais estão sujeitos a Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

14.5.2. O(A)s) CONTRATADO(A)(S) deve(m) também exigir de seus Colaboradores e demais pessoas a ele(a)s) vinculadas (como, por exemplo, prestadores terceirizados de serviços), que avaliem a real necessidade da utilização de Dados Pessoais em suas atividades de forma geral, enfatizando que os Dados Pessoais não podem ser utilizados para finalidades alheias ao objeto deste Contrato.

#### 14.6. Das obrigações do Operador

14.6.1. A Parte que realizar o Tratamento de Dados pessoais de acordo com as instruções recebidas do Controlador e/ou em nome deste, será considerada Operador. Na hipótese de uma das Partes realizar o Tratamento de Dados Pessoais da outra como Operador, de acordo com este Contrato, as seguintes disposições serão aplicadas:

- a) Cumprir com todas as obrigações expressas de um Operador, conforme estabelecido na LGPD, em particular seus Artigos 37, 39, 42 e 46;
- b) Realizar o Tratamento dos Dados Pessoais obtidos do Controlador com base nas suas instruções, no presente Contrato e de acordo com a Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e, em especial, a LGPD, além de cumprir prontamente com toda e qualquer instrução ou solicitação do Controlador, a qualquer tempo;



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

- c) Cooperar com o Controlador no devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras;
- d) Informar, quando solicitado pelo Controlador, quais Dados Pessoais foram coletados, as formas de Tratamento utilizadas e quais as medidas de proteção adotadas, bem como o local de armazenamento desses dados;
- e) Abster-se de efetuar o Tratamento de Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não aquelas previstas neste Contrato;
- f) Não revelar nem divulgar os Dados Pessoais a qualquer empregado, subcontratado ou empresa afiliada da Controladora ou qualquer terceiro que não tenham relação com as atividades de Tratamento realizadas em razão deste Contrato, exceto mediante autorização prévia e por escrito do Controlador ou conforme possa ser exigido pela legislação aplicável;
- g) Implementar todas as medidas técnicas, administrativas, preventivas e corretivas necessárias ou apropriadas para proteger a segurança e o sigilo dos Dados Pessoais obtidos em decorrência do Contrato, responsabilizando-se por qualquer destruição, perda, alteração, divulgação, acesso ou outra forma de Tratamento não autorizado;
- h) Notificar o Controlador a respeito de qualquer solicitação feita por qualquer titular de Dados Pessoais e/ou Autoridades Fiscalizadoras em decorrência do Contrato; e
- i) Nos casos em que for necessária a obtenção de consentimento para Tratamento dos dados, providenciar, se for o caso, sua obtenção conforme instruções do Controlador, bem como seu registro de forma segura durante a vigência do Contrato e pelo prazo adicional de cinco anos após expirada sua vigência ou sua rescisão.

#### 14.7. Suboperadores

14.7.1. Caso o Operador pretenda envolver outros Operadores no Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador, deverá informar ao Controlador e celebrar Contrato ou formalizar a relação por meio de documentos que submetam este Suboperador ao mesmo nível de proteção de dados exigido pelo presente Contrato.

#### 14.8. Das obrigações do Controlador

14.8.1. A Parte que determinar as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais, ou seja, o “porquê” e o “como” desse Tratamento, será considerada Controlador. Na condição de Controlador, de acordo

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**



com este Contrato, as seguintes disposições serão a ela aplicadas:

- a) Disponibilizar os Dados Pessoais para que o Operador possa realizar os Serviços contratados, garantindo que os Dados Pessoais tenham sido coletados de acordo com as disposições e princípios das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, e, especialmente, que o tratamento pretendido pelo Controlador esteja devidamente subsidiado por uma das bases legais descritas pela LGPD;
- b) Disponibilizar ao Operador todas as instruções necessárias para realização das atividades de Tratamento de Dados Pessoais que deverão ser realizadas no contexto do Contrato. Isto inclui aquelas relacionadas à coleta de Dados Pessoais pelo Operador, em nome do Controlador, quando necessário;
- c) Informar prontamente ao Operador em todos os casos de alteração ou inexatidão dos Dados Pessoais;  
e
- d) Cooperar com o Operador, quando aplicável, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis, e no atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras.

#### 14.9. Controladoria conjunta ou independente

14.9.1. As partes reconhecem e concordam que podem ser conjuntamente responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais na medida em que estiverem presentes os requisitos estabelecidos pela ANPD. Na ausência desses requisitos, haverá controladoria independente, respondendo cada parte pelas atividades de tratamento que realizar.

#### 14.10. Transferência Internacional de Dados

14.10.1. Qualquer Tratamento de Dados Pessoais no exterior realizado pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) deverá implementar os mecanismos de transferência internacional apropriados exigidos pelo Artigo 33 da LGPD, conforme o caso, e ser previamente aprovado por escrito pelo(s) CONTRATANTE(S).

#### 14.11. Confidencialidade

14.11.1. O(A)s CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) assegurar que seus Colaboradores, terceiros ou outras pessoas que efetuarem o Tratamento de Dados Pessoais em benefício da(s) CONTRATANTE(S) estejam sujeitos a deveres de confidencialidade, mediante termo por escrito.

#### 14.12. Cooperação

14.12.1. O(A)s CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) auxiliar o(s) CONTRATANTE(S) em caso de requisições



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

oriundas de Autoridades Fiscalizadoras, bem como a questionamentos sobre segurança dos dados, notificação de incidentes de segurança, relatórios de impacto de proteção de dados e no atendimento a eventuais demandas dos titulares dos dados.

14.12.2. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) disponibilizar para o(s) CONTRATANTE(S) todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento de suas obrigações e se submeter(em) a auditorias e inspeções conduzidas pelo(s) CONTRATANTE(S), ou por quem ela indicar.

#### 14.13. Incidentes de Segurança

14.13.1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) informar imediatamente a(s) CONTRATANTE(S) a respeito de qualquer incidente de segurança não trivial, real ou suspeito, envolvendo Dados Pessoais relacionados ao presente Contrato, por quaisquer meios. O prazo dessa comunicação nunca deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente de segurança.

#### 14.14. Eliminação e/ou Devolução de Dados Pessoais

14.14.1. Sempre que aplicável, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) eliminar e/ou devolver ao final da vigência do Contrato e/ou em outro momento, por determinação da(s) CONTRATANTE(S), os Dados Pessoais obtidos para execução do Contrato, salvo se houver base legal ou cumprimento Leis e Regulamentos de Proteção de Dados que autorizem a sua manutenção.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E DUE DILIGENCE

15.1. O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) declara(m) conhecer o Código de Conduta Ética do(s) CONTRATANTE(S), disponível em <https://jornalismo.portaldaindustria.com.br/cni/codigo-de-conduta-etica/>, e que o cumprirá, por si, por seus agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em todas as suas relações com o(s) CONTRATANTE(S) decorrentes da presente contratação, comprometendo-se a adotar e a manter padrões e práticas de governança, ética e integridade de acordo com as diretrizes nele estabelecidas.

15.2 O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) declara(m) que manterá(ão) até o final da vigência deste Contrato, conduta ética e proba na execução do respectivo objeto, assim como declara(m) que não possui(em) qualquer envolvimento em crimes ou condutas que estejam em desacordo com as normas vigentes de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira.

15.3 O(A)(s) CONTRATADO(A)(S) concorda(m) em notificar prontamente o(s) CONTRATANTE(S) caso tome(m) conhecimento de que algum ato considerado contrário às normas vigentes de prevenção à corrupção e boas práticas previstas na legislação brasileira e nos normativos das entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria tenha sido praticado, direta ou indiretamente, por um de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados.

15.4 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento contratual e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- i. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- ii. abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei n.º 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iii. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados
- (iv) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS**

16.1. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição: i. Termo de Referência; ii. Chamamento Público e demais anexos, se for o caso; iii. Proposta do(a) contratado(a); iv. Demais documentos que embasam a contratação.

16.2. No caso de divergência entre o contrato e os anexos, prevalecerá, nesta ordem: (i) Contrato; (ii) Termo de Referência; (iii) Chamamento Público e demais anexos, se for o caso; (iv) Proposta do(a) contratado(a); e (v) Demais documentos que embasam a contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

17.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar, ceder ou transferir a terceiros os direitos e deveres objeto do presente Contrato, salvo com a prévia autorização da outra Parte; vedada, em qualquer caso, a delegação,



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

cessão ou transferência total do objeto.

17.2.1 A subcontratação ou cessão autorizada pela(s) CONTRATANTE(S) em hipótese alguma exonera o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) das suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Contrato, mantendo a CONTRATADA a total responsabilidade perante a(s) CONTRATANTE(S) pelos atos ou omissões de terceiros em decorrência da subcontratação.

17.3. Os empregados do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), sendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) responsável(eis) por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas, e social referentes aos referidos empregados.

17.4. Se o(s) CONTRATANTE(S) for(em) autuado(s), notificado(s), citado(s), intimado(s) ou condenado(s) em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 8.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que o(s) CONTRATANTE(S) seja(m) excluído(s) do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável.

17.4.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) o(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos do(s) CONTRATANTE(S).

17.4.2. Caso já tenham sido efetuados pelo(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá ao(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

17.5. Os termos deste contrato poderão ser alterados de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de termos aditivos, ou mediante apostilamento, nos casos admitidos pelo art. 38, § 2º do RCA do SESI/SENAI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

18.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SESI e ao SENAI, os seus Regulamentos para Contratação e Alienação.



**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA POR MEIO ELETRÔNICO**

19.1. As Partes reconhecem e concordam que (i) este contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200"), sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes; e (ii) as PARTES reconhecem que serão válidas e eficazes as assinaturas eletrônicas dos seus representantes legais, nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, sendo o presente contrato assinado eletronicamente admitido pelas Partes como autêntico, íntegro e válido.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as Partes o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF.

**CONTRATANTES:**

---

SENAI/DN

---

SESI/DN

**CONTRATADA:**

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

**ANEXO IV****TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CADASTRAMENTO (CHAMAMENTO PÚBLICO)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declaro minha intenção de obter a **CHAVE DE ACESSO** aos Órgãos e Entidades Nacionais do Sistema Indústria (SESI/SENAI) tendo-a sob minha responsabilidade e comprometo-me a:

**I.** Utilizar a referida chave de acesso, sob minha inteira e exclusiva responsabilidade, isentando, do seu uso indevido, os Órgãos e Entidades Nacionais do Sistema Indústria;

**II.** Manter a necessária cautela com a chave de acesso quando da sua exibição em tela, ao imprimi-la em papéis, na gravação em meios eletrônicos, ou qualquer outra forma, a fim de evitar que sejam utilizados de forma indevida e/ou por pessoas não autorizadas;

**III.** Alterar a senha de acesso ao Portal de Compras, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, e não usar combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

**IV.** Observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade;

**V.** Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento da minha senha, ou das transações a que tenha acesso;

Declaro estar plenamente esclarecido e consciente que:

**a)** É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações contidas no Portal de Compras, devendo comunicar, por escrito, quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas.

**b)** Será responsabilizado civil, penal e administrativamente aquele que inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos do Portal de Compras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano, bem como modificar qualquer aspecto do Portal de Compras dos Órgãos e Entidades Nacionais do Sistema Indústria, sem autorização de autoridade competente, ficando o infrator sujeito às punições legais previstas.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis e fidedignos os dados informados e documentos encaminhados ao Órgãos e Entidades que integram o Sistema Indústria.

A chave de acesso ao Portal de Compras dos Órgãos e Entidades Nacionais do Sistema Indústria deverá ser encaminhada ao e-mail informado durante a realização do Pré-cadastro constante no referido Portal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**